



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3138/2024

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2024.

Processo nº 0841688-92.2023.8.19.0002.

Autor:

Resgata-se DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 1524/2023, emitido em 29 de dezembro de 2023, no qual foram prestados os esclarecimentos acerca da indicação e do fornecimento no âmbito do SUS dos medicamentos pleiteados **lacosamida 200mg** (Lakos®) e **clobazam 20mg** (Frisium®). Além disso, este Núcleo sugeriu avaliação médica sobre a possibilidade de uso dos medicamentos padronizados no SUS para o manejo da epilepsia.

Em resposta (Num. 128934497), a médica assistente informa que a terapia proposta, já iniciada, deve ser mantida, sem interrupção, sob risco de danos ao neurodesenvolvimento do Autor.

Reitera-se que o Autor, com 14 anos de idade, apresenta quadro de **epilepsia** com crises focais disceptivas com automatismos frequentes e refratárias ao uso de medicamento anticrises (fenobarbital, levetiracetam, entre outros) com prejuízo de suas atividades diárias. (Num. 89390946 - Pág. 9-10).

Assim, a médica pediatra que acompanha o Autor ratifica a necessidade de uso dos medicamentos aqui pleiteados, tendo sido o esquema que melhor reduziu a frequência de crises.

No que tange à disponibilização, no âmbito do SUS, cabe informar que:

- **Lacosamida 200mg** (Lakos®) **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
- **Clobazam 20mg** – pertence ao o **Grupo 2**¹ de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), perfazendo as linhas de cuidado preconizadas no **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** para **Epilepsia**². Entretanto, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) **não**

¹ **Grupo 2** - medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

² BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção a Saúde. Portaria Conjunta SCTIE/SAS/MS nº 17, de 21 de junho de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_epilepsia_2019.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

padronizou o referido medicamento para o atendimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no âmbito do Estado.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 501.339-77

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02